DECRETO N° 1.320/2020, de 13 de Maio de 2020.

INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PIRATUBA.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos, prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Piratuba.
- Art. 2º. O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento à Administração Municipal de Piratuba sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19.
 - **Art. 3º**. O Comitê é composto por:
 - I Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
 - II Secretária Municipal de Educação e Esportes;
 - II Secretária de Turismo:
 - IV Secretário de Administração e Finanças;
 - V- Secretário de Obras e Infraestrutura Rural;
 - VI Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
 - VII Secretário da Cidade e Desenvolvimento Econômico;
 - VIII Responsável pela Vigilância Epidemiológica;
 - IX Representante do Conselho Municipal de Saúde;
 - X Representante das Estratégias Saúde da Família;
 - XI Representante do Poder Legislativo Municipal de Piratuba;
 - XII Representante da Defesa Civil;
 - XIII Representante da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Piratuba;

XIV – Representante da Policia Militar de Piratuba;

§1°. Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por diretores

ou por seu substituto na função.

§2°. Poderão participar das reuniões do Comitê mais de um representante da

instituição, ou outras autoridades públicas convidadas pelo Coordenador, com direito a voz, sem

direito a voto.

Art. 4º. O comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§1°. O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de votação é de maioria

simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de

empate.

Art. 5°. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de

auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6°. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada

prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7°. O Coordenador do Comitê de Crises será o responsável pela Secretaria

Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação do Município.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Piratuba/SC, 13 de maio de 2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural Oficial Conforme Lei nº226/93 Em 13 de Maio de 2020

Giovani Gelson Meneghel Secretário Municipal de Administração e Finanças